



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores DIEGO KENNEDY CARDOSO CRUZ, CPF Nº 095-708-396.35, Controlador Interno, que a presidirá, e os servidores estáveis integrantes do quadro do município; CLÁUDIA APARECIDA SIMÕES FERREIRA, CPF Nº 006-790-766.03, professora, MARIA LEONICE CALAZANS RAMALHO, CPF Nº 006-783-616.06, e NÔNICA VIEIRA DE SOUSA ARAÚJO, CPF Nº 007-386-346.70.

Art. 3º. A Comissão deverá apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis eventualmente existentes, devendo adotar todos os procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento da mesma, devendo para tanto respeitar o direito ao devido processo legal em todas as fases.

§1º - Os prazos para manifestação, respostas e recursos serão de 10 dias contados da intimação do interessado ou responsável;

§2º - Será assegurado aos interessados e responsáveis o direito de serem representados por advogados.

Art. 4º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários.

Art. 5º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. ESTABELEECER que esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se

Francisco Badaró, 30 de março de 2015.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG